SENTENÇA

Processo n°: **0007491-82.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: **Benedita Pereira**

Executado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Ante a informação de que foi regularizado o fornecimento do medicamento (fl. 84), julgo extinto este cumprimento de sentença movido por Benedita Pereira em face da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência à Fazenda do Estado da nota fiscal de fl.85. Sem prejuízo, expeça-se em prol do ente público mandado de levantamento do saldo remanescente depositado pela autora (fl.85).

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 09 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA